



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **DECRETO NORMATIVO Nº 3.897/2021**

#### **REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

- considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- considerando que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade nos termos do artigo 17 da LGPD;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta norma regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecendo competências, providências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V** – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI** – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX** – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**XII – Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII – Plano de adequação:** plano multidisciplinar do Poder Executivo Municipal que visa garantir que a administração pública esteja em compliance com a LGPD, para que todos os dados pessoais sejam tratados com segurança e privacidade, impedindo sua alteração, perda, acesso ou exposição indevidas.

**XIV – Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XV – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVI – Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

#### **Da Responsabilidade da Administração Pública Direta**

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** – a análise de risco;

**III** – plano de adequação, observadas as exigências do artigo 15 deste decreto;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**IV** – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 4º** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

**I** – um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo preferencialmente servidor público da Controladoria Interna do Município;

**II** – operadores Setoriais de Proteção de Dados que serão indicados formalmente pelas Secretarias Municipais e irão compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

**Parágrafo único.** A indicação dos Operadores Setoriais de Proteção de Dados para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), será feita por meio de Comunicação Interna encaminhada pelos titulares das Secretarias Municipais ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por portaria assinada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º** São atribuições do Encarregado Geral da Proteção de Dados Pessoais:

**I** – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**III** – orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** – submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

**V** – encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**VI** – iniciar o mapeamento dos dados pessoais e dos fluxos de dados existentes nas Secretarias Municipais, através da aplicação de ferramentas como questionários, checklists, entre outros, a serem encaminhados aos Operadores Setoriais;

**VII** – recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado dos demais órgãos integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle, para as providências pertinentes;

**VIII** – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**IX** – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes:

**X** – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional:

**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível:

**XI** – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Encarregado Geral da Proteção de Dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**§ 2º** O Encarregado Geral da Proteção de Dados e os Operadores Setoriais estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 12.527/2011, e os Decretos Municipais nº 2.932/2016 e nº 3.392/2019.

**Art. 7º** Cabe às Secretarias e seus respectivos Operadores Setoriais:



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### **Estado do Espírito Santo**

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**I** – elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados;

**II** – implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo;

**III** – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**IV** – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral da Proteção de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

**V** – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

**a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709/2018:

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**VI** – assegurar que o Encarregado Geral da Proteção de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações:

**I** – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado Geral da Proteção de Dados, para a elaboração dos planos de adequação;

**II** – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 9º** Cabe à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), por solicitação do Encarregado Geral da Proteção de Dados:

**I** – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação;



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**II** – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

**III** – analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Domingos Martins, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral Municipal;

**IV** – atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

### **Seção II**

#### **Da Responsabilidade na Administração Pública Municipal Indireta**

**Art. 10** Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, observada, no mínimo:

**I** – a designação de um Encarregado de Proteção de Dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

**II** – a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do inciso III do artigo 3º deste decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 12** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**I** – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 13** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 14** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusiva para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

**II** – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

**III** – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

**IV** – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**§ 1º** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

### Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

privada, bem como, as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

**§ 2º** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 15** Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 3º, deste Decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

**I** – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos na internet, bem como no Portal da Transparência;

**II** – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23 e 27 da Lei Federal nº 13.709/2018;

**III** – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins – ES, 26 de outubro de 2021.

  
**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

